

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - PTB  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - PFL  
2º-Vice-Presidente - José Militão - PSDB  
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - PMDB  
1º-Secretário - Elmo Braz - PP  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - PT  
3º-Secretário - Bené Guedes - PDT  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - PP  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - PTB

PÁG.

- 1- [ATA](#)
- 1.1- [600ª Reunião Ordinária](#)
- 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
- 2.1- [Plenário](#)
- 3- [ORDENS DO DIA](#)
- 3.1- [Plenário](#)
- 3.2- [Comissão](#)
- 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
- 4.1- [Plenário](#)
- 4.2- [Comissão](#)
- 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)

ATA

ATA DA 600ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 540/94 (emenda ao Projeto de Lei nº 2.219/94), do Governador do Estado - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.243 a 2.248/94 - Requerimento nº 5.461/94 - Requerimento do Deputado Jorge Hannas - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Márcio Miranda e Tarcísio Henriques - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Roberto Amaral - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Jorge Hannas; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **2ª Fase:** Questão de ordem; chamada para verificação de número regimental; existência de "quorum" para discussão - **Discussão de proposições:** Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Antônio Carlos Pereira - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo

Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Roberto Amaral**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **A Deputada Maria Elvira**, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **"MENSAGEM Nº 540/94\***

Belo Horizonte, 18 de novembro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que seja incluída no Projeto de Lei nº 2.219/94, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e dá outras providências, a disposição adiante transcrita, que passa a corresponder ao artigo 30 do mencionado projeto de lei.

"Art. 30 - Fica instituído o Adicional de Atividade Específica, devido ao ocupante de cargo efetivo de carreira e em comissão do quadro específico constante na Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, a partir de 1º de outubro de 1994.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo é calculado pela aplicação do índice percentual, a ser fixado em decreto, sobre o vencimento-base do servidor e a gratificação de representação, devida nos termos do artigo 38, do § 3º do artigo 39, do parágrafo único do artigo 41 e do artigo 42 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

§ 2º - O Adicional de Atividade Específica integra também a remuneração do cargo, que é assegurada para efeito de aposentadoria, incidindo sobre ela os adicionais por tempo de serviço, e se estende ao servidor inativo, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993."

Trata-se, como se vê, da instituição de adicional de atividade específica, com o que, ouvido o Conselho Estadual de Política de Pessoal - CEP -, se estende à categoria correspondente no serviço público estadual tratamento dispensado pela Lei Delegada Federal nº 13, de 27 de agosto de 1992, e pela Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, aos advogados da União.

Em consequência da inclusão solicitada, o atual artigo 30 do mencionado projeto, remunerado para 31, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a vigência fixada no artigo 30."

Assim exposto, solicito a Vossa Excelência se digne acolher a emenda ora encaminhada e determinar a adoção das medidas necessárias à renumeração do projeto de lei em epígrafe.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Garcia, Governador do Estado de Minas Gerais.

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.219/94.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.243/94**

Dá a denominação de Rodovia José da Costa Pereira ao trecho da Rodovia Estadual MGT-146 localizado entre a BR-262 (Trevo do Araxá) e o Município de Serra do Salitre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia José da Costa Pereira o trecho da Rodovia Estadual MGT-146 localizado entre a BR-262 (Trevo do Araxá) e o Município de Serra do Salitre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Entre os nomes que fizeram a história da cidade de Araxá destacam-se: Vigário Domingos da Costa Pereira (fundador da cidade), Antônio da Costa Pereira,

José da Costa Pereira, Joaquim da Costa Pereira, Francisco da Costa Pereira e Teófilo da Costa Pereira.

Entre os nomes que fizeram a história do Brasil destacam-se: José Fernandes da Costa Pereira, José Fernandes da Costa Pereira Júnior e José Veríssimo da Costa Pereira.

Por concessão da Coroa de Portugal, em 1785 José da Costa Pereira (Nhô da Capa Rosa) ganhou uma gleba de terra próxima ao local onde hoje se localiza o Arraial de São José da Antinha e mandou abrir uma estrada ligando a sede da fazenda à Freguesia de São Domingos, condição à qual o povoado foi elevado em 20/10/1791.

Essa estrada foi o embrião da Rodovia MGT-146, que, basicamente, ainda conserva o traçado original. Desde essa época os Costa Pereira começaram a fazer parte da história do Araxá e do Brasil (e a história passou pela estrada construída por José da Costa Pereira).

Políticos atuantes, participaram da elevação da freguesia a julgado no dia 20/12/1811, data em que a localidade contava com 6 mil habitantes. Em 19/6/1820, foi endereçado a D. João VI o "Requerimento incluso dos moradores do Julgado e Freguesia de São Domingos em que pedem a ereção do mesmo Julgado em Villa". O julgado foi elevado a vila em 13/12/1831, quando se realizou eleição para a formação da primeira Câmara Municipal, que iniciou suas atividades em 7/1/1833, tendo como um dos cinco Vereadores Joaquim da Costa Pereira.

É atribuído ao trabalho político de Joaquim da Costa Pereira a elevação da vila a cidade em 19/12/1865, através da Lei nº 1.259, votada pela Assembléia Provincial de Minas Gerais; como signatários, do movimento para a reincorporação do Sertão da Farinha Podre (Triângulo Mineiro) à Província de Minas Gerais; da Guerra do Paraguai, em 1865 (Araxá foi a cidade que mandou o maior contingente de voluntários para defender os interesses nacionais na Guerra do Paraguai. Entre eles, nove eram da família Costa Pereira); da administração do País (o Dr. José Fernandes da Costa Pereira Júnior, nascido em 20/1/1833 e falecido em 10/12/1889, filho do Capitão José Fernandes da Costa Pereira, formado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1856, foi Presidente (Governador) das seguintes Províncias (Estados): Espírito Santo, Ceará, Rio Grande do Sul e São Paulo. Além disso, ele fez parte de dois gabinetes ministeriais: no de 7/3/1871, ocupou a Pasta da Agricultura, e no de 10/3/1888, a do Império).

O primeiro Ministério, sob a Presidência do Visconde de Rio Branco, promulgou a lei de 23 de setembro daquele mesmo ano, que libertou os filhos de mulher escrava nascidos a partir daquela data; o segundo Ministério, sob a Presidência do Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, aboliu a escravidão no Brasil.

A tradição política familiar chegou ao século XX através do Prof. José Veríssimo da Costa Pereira, considerado o maior geógrafo que o Brasil já teve. Ele era filho de José da Costa Pereira. Nasceu em 1º/10/1904 e faleceu em 6/8/1955. Formado em Geografia, fez doutorado na Northwestern Evanton, Illinois, E.U.A.

Além de ter sido um dos representantes do Brasil na ONU, atuou como funcionário do Conselho Nacional de Geografia, sócio efetivo da Associação dos Geógrafos Brasileiros, da qual várias vezes foi Presidente, examinador nos concursos de doutorado e catedrático da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo - USP.

Por fazer parte de uma das famílias que mais contribuiu para a história de Araxá e do Brasil, e por ser o homem que construiu a MGT-146, é que prestamos a justa homenagem ao Sr. José da Costa Pereira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.244/94**

Dá a denominação de Horácio Afonso de Almeida à estrada que liga o Município de Pedrinópolis à BR-452.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Horácio Afonso de Almeida a estrada que liga o município de Pedrinópolis à BR-452, com a extensão de 8km (oito quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Governador mandará fixar placa denominativa em uma amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Apresento à apreciação desta Casa projeto denominando estrada, que foi elaborado para homenagear pessoa ilustre, trabalhadora e querida de toda a sociedade araxaense.

Considero importante procurarmos perpetuar na história o exemplo que essa vida deixou para nossa geração e, principalmente, para os jovens que precisam conhecer nossos bravos lutadores para aprender a respeitá-los.

Araxá é rica em cidadãos e cidadãs que lutaram pelo nosso desenvolvimento e pelo crescimento econômico, político, social e financeiro do nosso povo.

Minha homenagem consiste em denominar rodovias e acessos, pois eles serão sempre usados pelos araxaenses, pelos nossos vizinhos da microrregião e também por mineiros e brasileiros em geral.

Horácio Afonso de Almeida, líder de uma grande família e importante fazendeiro na sua época, tinha um bom preparo intelectual, o que tornava muito interessantes seus contatos com o povo e com os empregados. Seus filhos e filhas aprenderam muito com o pai e hoje lideram com força, dinamismo e inteligência suas famílias, tendo como lema a união, a seriedade e o respeito pelas pessoas. Horácio Afonso de Almeida foi um cidadão de muita importância na sua época. Acredito que este projeto não só faz justiça à memória desse cidadão como também resgata parte da nossa história. Como Deputada Estadual, representante de Araxá e das cidades que compõem nossa microrregião, por onde essa estrada passa, sinto-me feliz e emocionada por poder tornar públicas a vida dessa personalidade e sua importância na história de nossa região e do nosso povo.

Cumpro com a apresentação deste projeto a meta a que sempre me dediquei: lutar pela minha terra, valorizar o meu povo, divulgar nossa história, fazendo com que Araxá seja mais conhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.245/94**

Dá a denominação de Professora Maria Auxiliadora Paiva à Rodovia MG-187, que liga a cidade de Ibiá à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Professora Maria Auxiliadora Paiva a Rodovia MG-187, no trecho de 12km (doze quilômetros), que liga a cidade de Ibiá à BR-262.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - O Governador mandará afixar placa denominativa em uma amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Apresento à apreciação desta Casa projeto denominando rodovia, que foi elaborado para homenagear pessoa ilustre, trabalhadora e querida de toda a sociedade araxaense.

Considero importante procurarmos perpetuar na história o exemplo que esta vida deixou para nossa geração e, principalmente, para os jovens que precisam conhecer nossos bravos lutadores para aprender a respeitá-los.

Araxá é rica em cidadãos e cidadãs que lutaram pelo nosso desenvolvimento e pelo crescimento econômico, político, social e financeiro do nosso povo.

Minha homenagem consiste em denominar rodovias e acessos, pois eles serão sempre usados pelos araxaenses, pelos nossos vizinhos da microrregião e também por mineiros e brasileiros em geral.

Professora Maria Auxiliadora Paiva, competente professora de história, foi responsável pela formação e pela educação da maioria dos jovens araxaenses. Tinha grande cultura e contribuiu para o não-fechamento de várias escolas de Araxá. Mesmo representando importante e respeitada família, tinha vida simples e participava também ativamente dos problemas da Paróquia de São Domingos, auxiliando todos os sacerdotes.

Acredito que este projeto não só faz justiça à memória dessa cidadã como resgata parte da nossa história. Como Deputada Estadual, representante de Araxá e das cidades que compõem nossa microrregião, por onde esta rodovia passa, sinto-me feliz e emocionada por poder tornar pública a vida dessa personalidade e sua importância na história de nossa região e de nosso povo.

Cumpro com a apresentação deste projeto a meta a que sempre me dediquei: lutar pela minha terra, valorizar o meu povo e divulgar nossa história, fazendo com que Araxá seja mais conhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.246/94**

Dá a denominação de Rafael Teixeira Valle à estrada de ligação entre a BR-262 e a MG-190, com a extensão de 48km (quarenta e oito quilômetros).

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Rafael Teixeira Valle a estrada de ligação entre a BR-262 e a MG-190 (que liga Uberaba ao entroncamento de Almeida Campos), com a extensão de 48km (quarenta e oito quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Governador mandará fixar placa denominativa em amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Este projeto denominando estrada foi elaborado pra homenagear pessoa ilustre, trabalhadora e querida de toda a sociedade araxaense.

Considero importante procurarmos perpetuar na história o exemplo que esta vida deixou para nossa geração e, principalmente, para os jovens que precisam conhecer nossos bravos lutadores para aprender a respeitá-los.

Araxá é rica em cidadãos e cidadãs que lutaram pelo nosso desenvolvimento e pelo crescimento econômico, político, social e financeiro do nosso povo.

Minha homenagem consiste em denominar rodovias e acessos, pois elas serão sempre usadas pelos araxaenses, pelos nossos vizinhos da microrregião e também por mineiros e brasileiros em geral.

Rafael Teixeira Valle foi um pioneiro na área de veterinária, tendo sido um competente e respeitado funcionário do Banco do Brasil. Seus pais, Sr. Nico e D. Joaninha, tiveram participação importante na formação, na criação e nos ensinamentos que o filho recebeu, fazendo dele um grande cidadão, exemplar pai de família e profissional que, além de trabalhar e produzir, fazia questão de passar adiante sua cultura e conhecimento. Tinha como "hobby" documentar com fatos e fotos a história das famílias responsáveis pela formação da sua atual família. Por sua bondade, sua casa mais parecia um hotel recebendo a todos, a quem procurava sempre encaminhar na vida.

Acredito que este projeto não só faz justiça como resgata parte da nossa história. Como Deputada Estadual, representante de Araxá e das cidades que compõem nossa microrregião, por onde esta estrada passa, sinto-me feliz e emocionada por poder tornar pública a vida destas personalidades e a sua importância na história de nossa região e do nosso povo.

Cumpro com a apresentação deste projeto a meta a que sempre me dediquei: lutar pela minha terra, valorizar o meu povo, divulgar nossa história, fazendo Araxá ser mais conhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.247/94**

Dá a denominação de Tônico Veloso ao trecho da Rodovia MG-190, compreendido pelo entroncamento do acesso ao Município de Uberaba até a BR-452.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Tônico Veloso o trecho da Rodovia MG-190, compreendido pelo entroncamento do acesso ao Município de Uberaba até a BR-452, com a extensão de 19 Km (dezenove quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Governador mandará fixar placa denominativa em uma amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Apresento à apreciação desta Casa projeto denominando rodovia que foi elaborado para homenagear pessoa ilustre, trabalhadora e querida de toda a sociedade araxaense.

Considero importante procurarmos perpetuar na história o exemplo que essa vida deixou para nossa geração e, principalmente, para os jovens, que precisam conhecer nossos bravos lutadores, para aprender a respeitá-los.

Araxá é rica em cidadãos e cidadãs que lutaram pelo nosso desenvolvimento e pelo crescimento econômico, político, social e financeiro do nosso povo.

Minha homenagem consiste em denominar rodovias e acessos, pois eles serão sempre usados pelos araxaenses, pelos nossos vizinhos da microrregião e também por mineiros e brasileiros em geral.

Tônico Veloso, nosso querido Antônio de Paiva, foi empresário influente no ramo de representação e venda de bebidas. Além de ter sido também pecuarista, tinha uma paixão na vida, a política. Por meio dela nos tornamos amigos e companheiros de uma mesma luta pelo povo de Araxá durante mais de 25 anos.

Acredito que este projeto não só faz justiça à memória desse cidadão como também resgata parte da nossa história. Como Deputada Estadual, representante de Araxá e das cidades que compõem nossa microrregião, por onde essa rodovia passa, sinto-me feliz e emocionada por poder tornar públicas a vida dessa personalidade e a sua importância na história de nossa região e do nosso povo.

Cumpro, com a apresentação deste projeto, a meta a que sempre me dediquei: lutar pela minha terra, valorizar o meu povo, divulgar nossa história, fazendo com que Araxá seja mais conhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.248/94**

Dá a denominação de Engenheiro Ivan Costa ao trecho da Rodovia MG-187 localizado entre o trevo de Ibiá e o entroncamento da Rodovia MGT-146.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Engenheiro Ivan Costa o trecho da Rodovia MG-187 localizado entre o trevo de Ibiá e o entroncamento da rodovia MGT-146.

Art. 2º - O Governador mandará fixar placa denominativa em amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Apresento à apreciação desta Casa projeto denominando rodovia, que foi elaborado para homenagear pessoa ilustre, trabalhadora e querida de toda a sociedade araxaense.

Considero importante procurarmos perpetuar na história o exemplo que essa vida deixou para nossa geração e, principalmente, para os jovens, que precisam conhecer nossos bravos lutadores para aprender a respeitá-los.

Araxá é rica em cidadãos e cidadãs que lutaram pelo nosso desenvolvimento e pelo crescimento econômico, político, social e financeiro do nosso povo.

Minha homenagem consiste em denominar rodovias e acessos, pois eles serão sempre usados pelos araxaenses, pelos nossos vizinhos da microrregião e também por mineiros e brasileiros em geral.

Ivan Costa, jovem, idealista, foi empresário conhecido e influente na área de material básico de construção. Engenheiro, ele procurou se preparar sempre para estar apto a resolver problemas e a buscar o melhor relacionamento com toda cidade. Era um líder nato, participante em toda atividade que acontecia em Araxá. Deixou muita saudade em seus inúmeros amigos. A política perdeu um entusiasta da luta pelo povo.

Acredito que este projeto não só faz justiça à memória desse cidadão como resgata parte da nossa história. Como Deputada Estadual, representante de Araxá e das cidades que compõem nossa microrregião, por onde essa estrada passa, sinto-me feliz e emocionada por poder tornar públicas a vida dessa personalidade e a sua importância na história de nossa região e do nosso povo.

Cumpro, com a apresentação deste projeto, a meta a que sempre me dediquei: lutar pela minha terra, valorizar o meu povo, divulgar nossa história, fazer Araxá ser mais conhecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.461/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Superintendente e o Superintendente Adjunto da SUDENE, com o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil e com os Superintendentes de Planejamento Regional da Bahia e o Gerente em Montes Claros desse Banco pela destinação de 5% do volume dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento - FNE - para o setor pecuário do Nordeste e da área mineira da SUDENE. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Deputado Jorge Hannas, solicitando a adoção de procedimentos com vistas à emancipação do Distrito de Alto Caparaó, no Município de Caparaó.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Márcio Miranda e Tarcísio Henriques.

#### **Oradores Inscritos**

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral.

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, representantes da imprensa, distinto e seletivo público que nos vê e ouve, encontram-se prontos para publicação os Editais nºs 5 e 6/94, da CODEVASF e RURALMINAS, estabelecendo as regras para seleção de candidatos à propriedade de lotes nas áreas irrigáveis do Projeto Jaíba - Etapa I, Gleba C2 - localizadas no Município de Matias Cardoso. Serão selecionadas pessoas físicas e jurídicas que lá pretendam implantar empreendimentos agrícolas, agropecuários e agroindustriais.

O Edital nº 5/94 refere-se à venda de 197 lotes que formam o Setor Cooperativo, situado numa área de 4.500ha, que conta ainda com uma reserva de preservação

ambiental com 560ha, daquele total.

O Edital nº 6/94 refere-se à venda de 128 lotes que formam o setor empresarial, situado numa área de 3.500ha, que conta ainda com uma reserva de preservação ambiental com 128ha do total.

As propostas e projetos dos candidatos deverão ser julgados por uma comissão formada por representantes da CODEVASF, da RURALMINAS, do BDMG e do DIJ - Distrito de Irrigação do Jaíba.

O pretendente deve apresentar um projeto técnico que demonstre o modo como pretende explorar a área adquirida e uma proposta de como poderá quitá-la.

O candidato precisa comprovar não possuir terras, ter família, experiência como trabalhador rural e ser interessado em inovações técnicas, além de ser detentor de capacidade gerencial. Ao tomar posse de sua gleba, ele receberá, junto com a terra, equipamentos de irrigação e material para a construção de casas rústicas de madeira. A água será subsidiada, mas será paga conforme consumo.

O adquirente se obriga a iniciar a implantação de seu projeto no prazo de até 180 dias após a assinatura do Contrato de Alienação sob Condição Resolutiva e a implantá-lo definitivamente dentro de quatro anos. Além disso, pelo menos 60% da área adquirida deverá ser mantida em cultivo permanente após esse prazo.

As primeiras tentativas de colonização em área de sequeiro da região do Jaíba foram realizadas nos anos 50. Na década seguinte procedeu-se a pesquisa sobre as potencialidades das terras. Em 1972, foi criado o Distrito Agroindustrial do Jaíba, embrião do atual Projeto Jaíba. Em 1975, foram iniciadas as obras de infra-estrutura viária, elétrica e de irrigação, mas somente em 1988 foram realizados os primeiros assentamentos de irrigantes dentro de um programa de conotação social e econômica.

O Projeto Jaíba localiza-se à margem direita do rio São Francisco e à esquerda do rio Verde Grande, nos Municípios de Matias Cardoso e Jaíba. Com a implantação da irrigação na região operou-se um verdadeiro milagre, transformando terreno árido e semidesértico num oásis de prosperidade agrícola diversificada.

O Jaíba I tem atualmente 10.000ha irrigados. Quando estiver com todas as glebas ocupadas, terá cerca de 30.000ha, com aproximadamente 2.100 produtores gerando cerca de 48 mil empregos diretos. A infra-estrutura hidráulica é composta de 196km de canais e 10km de tubulações subterrâneas. As glebas são interligadas por 400km de estradas.

A maioria dos irrigantes já instalados nesse projeto já construiu casa definitiva de alvenaria. A vontade de melhorar a moradia familiar tem constituído um dos mais fortes motivos para que o irrigante se empenhe no sentido de fazer crescer sua produção. Contudo, paralelamente ao sistema de moradia local, tem também crescido o núcleo habitacional, verdadeira minicidade, cuja infra-estrutura (energia elétrica, telefonia, água, posto de saúde, etc) é proporcionada pelos poderes públicos. Além disso, estão sendo construídos, em cooperação com o Estado, lavanderia coletiva, salões de corte e costura e unidades de beneficiamento da produção. Assim, o irrigante pode residir no próprio lote ou na minicidade, ou seja, no núcleo habitacional.

Neste exato momento e nesse ambiente, as famílias assentadas produzem, hoje, 80t diárias de alimentos básicos. Várias empresas já estão instaladas no distrito, produzindo milho, feijão, uva e banana. As safras podem ocorrer até três vezes por ano, o que garante abastecimento e preços estabilizados. Em integração com a agroindústria, há exploração da fruticultura em larga escala. A facilidade de escoamento da produção ocorre principalmente em decorrência da relativa proximidade com os grandes centros consumidores, como Brasília, Belo Horizonte e Salvador. A agroindústria é, pois, uma realidade.

Dessa forma, o Projeto Jaíba constitui uma grande conquista do povo de Minas. Ele abriu uma nova fronteira agrícola em região até então pobre e sem perspectivas, criando horizontes para uma população sofrida e desiludida.

A água é, no presente, o verdadeiro maná do sertão mineiro, transformado, graças à irrigação, no vale da promessa.

Entretanto, para que isso aconteça, em plenitude, é preciso que as forças vivas de Minas e da Nação se mobilizem.

A efetivação do Projeto Jaíba em sua totalidade, respeitando-se o alcance de sua concepção original é prioridade na administração do Governo Hélio Garcia. Em janeiro deste ano, o Presidente da CODEVASF, Dr. Airson Lúcio, anunciou, na presença do Sr. Governador, a publicação dos editais que mencionamos no início de nossa alocução. Mais ainda, firmou-se, no início do ano, um protocolo de intenções entre o Governo do Estado e a CODEVASF, objetivando a publicação desses editais.

Aliás, é bom que se frise que o Presidente desta Casa, Deputado José Ferraz, já fez convite ao presidente da CODEVASF, para que usasse nossa tribuna, a fim de anunciar a publicação desses editais.

Não obstante todo o esforço, empenho e dedicação do Presidente da CODEVASF, Dr. Airson Lúcio, e de seus assessores, já estamos no final de 1994 e, até agora, a

despeito de todo o interesse do Governador, os editais não foram ainda publicados.

É inconcebível, Sr. Presidente, é inconcebível, Srs. Deputados, que centenas de famílias se vejam prejudicadas em suas justas pretensões pela inércia de instâncias burocráticas do poder público. O Governo do Presidente Itamar Franco e a administração do Governador Hélio Garcia, que foram marcados pelo sucesso incontestável e contam com extraordinários índices de aprovação popular, não podem permitir que omissão desse tipo venha desmerecer dois mandatos que se candidatam à inscrição definitiva entre os melhores que Minas e o Brasil já experimentaram.

Por isso, deixamos aqui nosso apelo e apresentamos, na forma regimental, requerimentos à Presidência da Casa para que se solicite ao Presidente da República, ao Governador Hélio Garcia, ao Ministro da Integração Regional e ao Presidente da CODEVASF que esses editais sejam publicados. O Projeto Jaíba é orgulho nacional, exemplo para o mundo, salvação da agricultura mineira. Levá-lo à frente é questão de honra. Temos que fazer isso. Muito obrigado.

## **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

### **1ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à segunda parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

### **Acordo de Lideranças**

Os Líderes abaixo relacionados acordam em prorrogar o prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 2.209/94, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o ano de 1995, para o dia 29 de novembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1994.

Romeu Queiroz, Líder do Governo - Roberto Amaral, Líder do PTB - Hely Tarquínio, Líder do PP - Adelmo Carneiro Leão, Líder do PT - Milton Salles, Líder do PFL - Paulo Pettersen, Líder da Minoria - Agostinho Patrus, Líder do BRD - Bonifácio Mourão, Líder do PMDB - Wanderley Ávila, Líder do PSDB - Ermano Batista, Líder do PL - Maria Elvira, Líder da Maioria.

### **Decisão da Presidência**

A Presidência acolhe o acordo e decide prorrogar o prazo de recebimento das emendas ao Projeto de Lei nº 2.209/94 até o dia 29/11/94.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Márcio Miranda - falecimento do Sr. Antônio Ferreira de Souza, em Divinópolis; e Tarcísio Henriques - falecimento do Sr. José Marques Damasceno, em Cataguases. (Ciente. Oficie-se.)

### **Requerimentos**

- A seguir, o Sr. Presidente encaminha à Gerência-Geral de Apoio às Comissões requerimento do Deputado Jorge Hannas, que solicita, na forma regimental, ouvido o Plenário, o procedimento da viabilidade técnica, visando à emancipação do Distrito de Alto Caparaó, no Município de Caparaó.

### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da ordem do dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Questão de Ordem**

**O Deputado Hely Tarquínio** - Solicito verificação de "quorum", tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta.

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido de verificação do Deputado Hely Tarquínio. Esta Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada prévia dos Deputados para verificação do número regimental.

**O Sr. Secretário (Deputado Tarcísio Henriques)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 31 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

### **Discussão de Proposições**

**O Sr. Presidente** - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 23, às 9 horas e às 20



horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### MATÉRIA VOTADA

---

#### MATÉRIA APROVADA NA 320ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/94

Em turno único: veto aos arts. 4º, 28 e 30 da Proposição de Lei nº 12.414.

#### MATÉRIA APROVADA NA 321ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/11/94

Em turno único: Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417.

---

#### ORDENS DOS DIA

---

#### ORDEM DO DIA DA 602ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 24/11/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.014/94, do Deputado Hely Tarquínio, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Conjunto de Atendimento Regional com a finalidade da prestação em comum das ações e dos serviços de saúde a serem executados por consórcios administrativos intermunicipais e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cossimo Freitas, que dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado (dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos civis do Estado). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.212/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de São Roque de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1º, aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e ao art. 9º, e pela rejeição do veto ao art. 16 e a seus incisos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.030/94, do Deputado Álvaro Antônio, que autoriza o Estado a doar imóvel ao Município de Muzambinho. A Comissão de Justiça

conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

---

**ORDEM DO DIA DA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/11/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 852/92, do Deputado Ibrahim Jacob.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.871/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira; 2.000/94, do Deputado José Bonifácio; 1.705/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

---

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 24/11/94, destinada à apreciação dos vetos às Proposições de Lei n°s 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências, e 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que especifica e dá outras providências; da Proposta de Emenda à Constituição n° 41/94, do Deputado Cossimo Freitas, que dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos civis do Estado, e dos Projetos de Lei n°s 684/92, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Leandro Ferreira, 1.929/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Indústria de Calçados, 2.212/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel ao patrimônio do Município de São Roque de Minas, e 1.551/93, da Procuradoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Cossimo Freitas, Homero Duarte, Agostinho Patrus e Geraldo da Costa Pereira, membros da Comissão de Defesa Social; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 24/11/94, às 10 horas, na Sala das Comissões, destinada a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei n° 2.228/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre os valores do soldo do pessoal da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.225/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal, tendo sido encaminhado à Assembléia Legislativa por meio da Mensagem nº 535/94.

Publicada em 28/10/94, a matéria, tramitando em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, nos termos do art. 69 da Constituição mineira, foi distribuída a esta Comissão para, em reunião conjunta de comissões, de acordo com o art. 222, c/c os arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, "fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar", cabendo à União determinar as regras gerais, e ao Estado, legislar sobre aspectos específicos da matéria, conforme dispõe o art. 24, V, da Constituição da República.

A Constituição mineira, no art. 10, XV, "e", seguindo os moldes da Lei Maior, reitera a competência estadual para legislar sobre matérias relacionadas com a produção e o consumo. As normas estaduais, restritas ao âmbito da legislação específica, são de observância obrigatória tanto para o poder público estadual quanto para os municípios, de modo que sejam homogeneizadas as ações administrativas nesta seara da competência comum de atuação das entidades federadas.

O exercício da iniciativa no processo legislativo, por parte do Chefe do Poder Executivo, está conforme o disposto no art. 90, XIV, da Carta mineira, e não invade a competência privativa de outros órgãos ou Poderes, conforme determinam os limites impostos no art. 66 da Constituição Estadual.

Os dispositivos constantes no projeto em exame, por sua vez, não contradizem as normas constitucionais. Ao contrário, as regras introduzidas pretendem facilitar o exercício de atividades previstas nas Constituições Federal e Estadual e representam um avanço no campo da proteção dos direitos dos cidadãos. Assim sendo, não vislumbramos, em nossa análise, óbices à tramitação do projeto, no âmbito das atribuições desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.225/94.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - José Renato - João Marques - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Pinheiro.

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.225/94, do Governador do Estado, dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal.

Encaminhada para apreciação desta Casa pela Mensagem nº 535/94, a proposição, após publicação em 28/10/94, foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Por solicitação do Chefe do Executivo, com fundamento no art. 69 da Constituição do Estado, o projeto tramita em regime de urgência.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando do exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Cumpre-nos, agora, opinar sobre o mérito da matéria.

Fundamentação

A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, objeto do projeto de lei em análise, são instrumentos indispensáveis à ação do Estado a fim de

assegurar a todos o direito à saúde, conforme dispõem as Constituições Federal e Estadual.

Essas atividades, anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988 e à edição da Lei nº 7.889, de 23/11/89, eram exercidas, exclusivamente, pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF -, órgão do Ministério da Agricultura. Com a reforma administrativa - para muitos desastrosa - promovida em 1990 pelo então Presidente Collor, a inspeção sanitária passou a ser atribuição também dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Assim, o Ministério da Agricultura exerceria a fiscalização apenas nos estabelecimentos que realizassem comércio interestadual ou internacional; os Estados e o Distrito Federal, nos estabelecimentos que realizassem comércio intermunicipal; e os municípios, nos estabelecimentos de comércio local. Como nenhum Estado da Federação se encontrava preparado para exercer tal função, visto que, além de atender à legislação específica, a inspeção sanitária de produtos de origem animal exige pessoal qualificado e equipamento extremamente sofisticado, estabeleceu-se uma situação caótica, que colocava em risco a saúde da população consumidora de tais produtos, muitas vezes comercializados sem nenhum controle sanitário.

Nesse contexto, criou-se, em 1992, a partir da proposição do Governador do Estado, o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fiscalizar programas de produção, de saúde e de defesa sanitária animal e vegetal, entre outras atribuições. Apesar das dificuldades, especialmente de ordem financeira, para se implantar de fato uma instituição dessa natureza, o IMA tem conseguido conquistar a confiança da população e dos produtores rurais, que perceberam a importância da atuação da autarquia como forma de atestar a qualidade e a sanidade de produtos indispensáveis à alimentação humana, como carne, leite, ovos, pescado e seus derivados.

A norma legal que ora se propõe vem, portanto, preencher uma lacuna existente na legislação em vigor, o que constitui um grande entrave à perfeita atuação do IMA. Espera-se, com sua aprovação, que os produtos de origem animal comercializados em Minas Gerais tenham, quanto ao aspecto sanitário, um controle de qualidade adequado.

Outrossim, está prevista, no corpo da proposição, a possibilidade de o IMA realizar convênios com a Secretaria da Saúde, com os municípios e com as faculdades que atuem em áreas afins, tendo-se por objetivo garantir a eficiência da inspeção sanitária a ser promovida pelo Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.225/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Wilson Pires.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e a Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou pela aprovação do projeto.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

#### Fundamentação

Visa o projeto a dotar o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - de meios legais para cumprir suas atribuições na área de controle da qualidade dos produtos de origem animal.

Quanto à repercussão financeira e orçamentária, o projeto abre a possibilidade de o IMA contratar pessoal técnico e auxiliar para execução de atividades temporárias, por prazo determinado. Autoriza-o ainda a celebrar convênio com faculdades de áreas afins com sua missão institucional, para admissão de até 100 estagiários.

As despesas decorrentes da execução das medidas previstas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao IMA na lei orçamentária em vigor, no programa de inspeção da indústria de produtos de origem animal e vegetal.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.225/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - João Marques, relator - José Renato - Adelmo Carneiro Leão.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.092/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.092/94, de autoria do Deputado Cássimo Freitas, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa

do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.092/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **EXTRATOS DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 02807 - VALOR: R\$7.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. BARRINHA MESTICA - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 02808 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO PLANALTO - NOVA SERRANA - NOVA SERRANA.

DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02809 - VALOR: R\$550,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RITAPOLIS - RITAPOLIS.

DEPUTADO: GERALDO DA COSTA PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 02810 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO INFANCIA VOLTA GRANDE - VOLTA GRANDE.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 02811 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - CARMO MINAS - CARMO MINAS.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 02812 - VALOR: R\$1.100,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. QUILOMBO ADJACENCIAS - JANUARIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 02813 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: CRECHE TIA ELVIRA ARAUJO - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: JAIME MARTINS.

CONVÊNIO Nº 02814 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: SANTA CASA MONTE ALEGRE MINAS - MONTE ALEGRE MINAS.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 02815 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: INDUSTRIAL SPORT CLUBE - ALVINOPOLIS - ALVINOPOLIS.

DEPUTADO: JOSE RENATO.

CONVÊNIO Nº 02816 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: SEARA ESPIRITA IRMA SCHEYLA - RIO CASCA.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02817 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO GERALDO - DOM SILVERIO - DOM SILVERIO.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 02818 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CORAL NOSSA SENHORA APARECIDA - CAETE.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 02819 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS QUILOMBO GAIA - SAO GONCALO PARA.  
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.  
CONVÊNIO N° 02820 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES DISTRITO CACHOEIRA VALE - TIMOTEO.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02821 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE CORAL BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.  
CONVÊNIO N° 02822 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. ACAA SOCIAL ITUTINGA - ITUTINGA.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 02823 - VALOR: R\$13.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. HABITACAO POPULAR SEG. SECCAO B. FELICIDADE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02824 - VALOR: R\$800,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. TIA NELI - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02825 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: VILA ESPORTE CLUBE - ARCOS - ARCOS.  
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.  
CONVÊNIO N° 02827 - VALOR: R\$1.465,68.  
ENTIDADE: CASA MOVIMENTO POPULAR REGIAO INDUSTRIAL GRANDE B. HORIZONTE - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 02828 - VALOR: R\$9.400,00.  
ENTIDADE: INSTITUTO DESENV. AGRO-INDUSTRIAL CATAGUASES - CATAGUASES.  
DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.  
CONVÊNIO N° 02829 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO OBRAS SOCIAIS PAROQUIA BOA VIAGEM - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ANTONIO PINHEIRO.  
CONVÊNIO N° 02830 - VALOR: R\$3.500,00.  
ENTIDADE: MOVIMENTO NACIONAL MENINOS MENINAS RUA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ADELMO CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 02831 - VALOR: R\$2.300,00.  
ENTIDADE: FUNDACAO EDUCACAO ARTISTICA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.  
CONVÊNIO N° 02833 - VALOR: R\$712,00.  
ENTIDADE: MOVIMENTO PROTECAO FAMILIAS COMUNIDADE PAVAO - SANTA MARGARIDA.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.  
CONVÊNIO N° 02834 - VALOR: R\$800,00.  
ENTIDADE: MOVIMENTO REPRESENTACAO COMUN. CORREGO SANTA LUZIA - SANTA MARGARIDA.  
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.  
CONVÊNIO N° 02847 - VALOR: R\$1.200,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RIO ESPERA - RIO ESPERA.  
DEPUTADO: ELMO BRAZ.

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 02826 - VALOR: R\$3.855,50.  
ENTIDADE: CENTRO INTEGRADO APOIO CRIANCA ADOLESCENTE RUBIM - RUBIM.  
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.

---